EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº. 0225331-26.2002.8.26.0100

ANTECIPA AGORA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 56.043.685/0001-08 e aJUCEP sob o NIRE 35.264.475.347, com endereço no Estado de São Paulo, no Município de Barueri, na Calçada das Hortências, nº. 63, sala 44, Alphaville, Cep 06454-050, e-mail: Luciano@lucianocontabil.com.br, ("**ANTECIPA**"), por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem (*procuração anexa*), vem, sempre respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

I – DO OBJETO

1. A Requerente tomou conhecimento da existência de crédito de titularidade da **MASSA FALIDA** em face de **ALAN AUGUSTO VAZ MAIA**, **LEONARDO MIGUEL SEVERINI**, **FERNANDO VILLAS BOAS** e **REGIANE CARUSO VILLAS BOAS**, o qual foi constituído e discutido no Processo nº. 1056686-98.2014.8.26.0100 e, posteriormente, cobrado por meio do Cumprimento de Sentença nº 0054295-22.2016.8.26.0100[1] ("**CRÉDITO**").

2. Trata-se de ativo judicial integrante do acervo da **MASSA FALIDA**, sujeito à gestão sob supervisão deste Juízo.

[1] ambos presididos pelo juízo da 30ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Avenida Dom Lucio, nº. 213, Centro, Botucatu/SP. CEP 18602-092

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO ALONSO DAVID e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2026 às 09:43 , sob o número WJMJ26402904767
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0225331-26.2002.8.26.0100 e código HQSoHUXV.

II – DA NATUREZA DO ATIVO E DA FUNÇÃO ECONÔMICA DA OPERAÇÃO

3. O CRÉDITO em questão tem origem em demandas com mais de uma década de tramitação, envolvem histórico de recuperação morosa e incerta, e representam ativo de difícil liquidez.

4. A proposta apresentada visa converter ativo judicial de realização incerta em numerário imediato, atendendo à lógica de maximização de valor com redução de tempo e risco, em benefício do concurso de credores.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A ALIENAÇÃO DO CRÉDITO

5. Nos termos do artigo 22, III, "f", da Lei nº. 11.101/2005, ("**LFR**"), compete ao administrador judicial promover os atos necessários à realização do ativo, sempre sob fiscalização do Juízo falimentar.

6. O sistema da **LFR** privilegia a transformação célere de bens e direitos em dinheiro, conforme seus artigos 139 e 140. A cessão de crédito judicial constitui, portanto, modalidade legítima de alienação de direito patrimonial, preservando a posição jurídica do devedor.

7. A disposição de ativos da **MASSA FALIDA** está submetida ao crivo deste Juízo, que deve assegurar a legalidade e a vantajosidade da operação, resguardando a *par conditio creditorum*.

8. Trata-se de crédito com longo histórico processual e sem recuperação efetiva até o momento, o que reforça a vantajosidade da conversão imediata em recursos líquidos.

IV – DA PROPOSTA

9. É com base, então, em tais pressupostos que a Requerente propõe adquirir os CRÉDITOS pelo valor de **R$ 1.800.000,00** (*um milhão e oitocentos mil reais*), com pagamento à vista e no ato de assinatura do respectivo instrumento de cessão, mediante transferência integral de sua titularidade a ela, desde que referida aquisição seja LIVRE DE ÔNUS e SEM SUCESSÃO à **ANTECIPA** em relação a quaisquer obrigações da **MASSA FALIDA**, nos termos do artigo 141, II, da **LFR**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO ALONSO DAVID e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2026 às 09:43 , sob o número WJMJ26402904767
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0225331-26.2002.8.26.0100 e código HQSoHUXV.

V – DO PEDIDO

10. Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne:

i) a **RECEBER** a presente manifestação como proposta formal de aquisição de crédito da **MASSA FALIDA**;

ii) a **DETERMINAR** a intimação da Administração Judicial para manifestação;

iii) em sendo considerada vantajosa, a autorizar a formalização da cessão, nos termos propostos, à **ANTECIPA** dos Créditos, com o consequente reconhecimento, após homologação, da substituição de sua titularidade à Requerente.

11. Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes a este processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogados **MARCO** ANTONIO ALONSO **DAVID**, OAB/SP nº. 309.554, e **JULIA ANDERY** AMORIN, OAB/SP nº. 376.463, sob pena de nulidade processual absoluta.

Termos em que,
Pede deferimento.

de Botucatu/SP para São Paulo/SP, 2 de março de 2026.

MARCO ANTONIO ALONSO **DAVID**
OAB/SP nº. 309.554

JULIA ANDERY AMORIM
OAB/SP nº. 376.463

ANA LUIZA LOPES **LAFAYETTE**
OAB/SP nº. 403.623

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO ALONSO DAVID e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2026 às 09:43 , sob o número WJMJ26402904767
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0225331-26.2002.8.26.0100 e código HQSoHUXV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

sobre o imóvel matriculado sob nº 22.379 no Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP (fls. 18580/18586). Removido o óbice registral, cabe viabilizar o prosseguimento da transferência do bem ao arrematante.

Intime-se o arrematante RJN Administração e Participações Ltda. para que dê regular andamento aos trâmites de transferência do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Crédito penhorado de titularidade de Mauro Martins

3.1. Mauro Martins requereu a liberação de valores de sua titularidade (fls. 18593).

A Síndica esclareceu que o crédito penhorado está incluído na classe quirografária, a qual, até o momento, não foi contemplada com pagamentos (fls. 18750/18754).

O Ministério Público declarou ciência da natureza quirografária do crédito e requereu fosse dada ciência ao credor Mauro Martins (fls. 18785/18787).

3.2. O crédito de Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., objeto de penhora por Mauro Martins, integra a classe quirografária, ainda não contemplada com pagamentos nesta falência.

Dê-se ciência a Mauro Martins de que seu pedido de liberação de valores somente poderá ser atendido quando alcançada a classe quirografária no rateio.

4. Proposta de aquisição de crédito por Antecipa Agora Ltda. e alienação em leilão público

4.1. A empresa Antecipa Agora Ltda. apresentou proposta de aquisição de crédito de titularidade da Massa Falida, relativo ao cumprimento de sentença nº 0054295-22.2016.8.26.0100, no valor atualizado de R$ 7.082.791,81, oferecendo o montante de R$ 1.800.000,00 (fls. 18632/18634).

A Síndica esclareceu que o cumprimento de sentença ainda não teve as medidas de execução esgotadas e, sob a ótica da celeridade processual e do encerramento da falência, entendeu que a alienação dos direitos creditórios pode representar via eficiente para a resolução da pendência. Opinou, inicialmente, pela abertura de vista aos credores e ao Ministério Público e, não havendo objeções, pela realização de leilão público, nos termos dos arts. 139 e 142 da Lei nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Fernanda Perez Jacomini, liberado nos autos em 10/08/2026 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0225331-26.2002.8.26.0100 e código 6FxwKPsv.